



ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

ID CIDADES N.º 2022.019E0700001.01.0031

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 26.078 de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de implementação e recomposição asfáltica, com adequações no sistema de drenagem urbana, em 02 (duas) ruas do Bairro Honório Fraga, na rua Mario José Ferrari, bairro Lacê e em 03 (três) ruas do Bairro Moacir Brotas, no município de Colatina/ES**, conforme processo n° 11.880/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão (Pública), onde a Comissão suspendeu os trabalhos para melhor julgar os documentos de habilitação, iniciamos a Sessão 02 (Interna) para prosseguir com julgamento, seguindo a sequência de empresas classificadas conforme Quadro 01 – Tabela de Classificação, em conformidade a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal.

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.976.833,36
2º	CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.065.518,33
3º	MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM	R\$ 5.207.336,08

Na Ata da Sessão 01 (Pública), a representante da empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, Sr. ^a Carolina Guio Zandomeneghe apresentou as seguintes considerações:

“A empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem chancela do CREA e com ausência de identificação do declarante e de sua habilitação perante o órgão competente (CREA). Sendo assim, não comprovando o quantitativo mínimo exigido.”



Analisando a documentação de habilitação apresentadas pelas licitantes, em consonância as considerações supramencionadas, a Comissão constatou que a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o Atestado de Capacidade Técnica n.º 0001/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, o Atestado de Capacidade Técnica – Final (Contrato n.º 105/2020), emitido pela Prefeitura Municipal da Serra e o Atestado de Capacidade Técnica (Contrato n.º 280/2019), emitido pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, sem registro na entidade profissional competente, conforme exigido no item 9.4.4.2, seja ele:

9.4.4.2 – Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Empresa Licitante:

A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o órgão competente (CREA), que comprove que a mesma executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. (grifo nosso)

Consoante a isto, cabe elucidar que tal exigência é prevista na Lei n.º 8.666/93, Art. 30 § 1º:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]** (grifo nosso)

Posto isso, devido a não comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no item 9.4.4.2, a.1.1 do edital, a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA resta **INABILITADA**.

Em tempo, informamos a impossibilidade de verificação da autenticidade dos documentos que apresentam a chancela com a descrição “*O presente documento digital foi conferido com o original e assinado por (XXXXXXXXXXXX, diverge a depender do documento apresentado) – CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRAVES, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2000 CNJ – artigo 22.*”

Na sequência de análise nos documentos de habilitação, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas empresas CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA EPP e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, n° 90, Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA atende as exigências editalícias, restando as mesmas **HABILITADAS**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da CPL, em conformidade ao Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo N.º 11.880/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Geraldo Varnier
Membro

Jaqueline Moisés S. Bregonzi
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro